



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3119710 - MA(2025/0469948-3)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR
AGRAVANTE : JUVENCIO LUSTOSA DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR - MA006755
ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR - RN020519A
ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR - DF080526
JUVÊNIO LUSTOSA DE FARIAS JÚNIOR - MA017926
ALDENOR CUNHA REBOUCAS JUNIOR - CE050415A
AGRAVADO : DANIEL ITAPARY BRANDAO
AGRAVADO : MARCUS BARBOSA BRANDAO
AGRAVADO : CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDAO
ADVOGADOS : FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - MA009023
DANNIELE RAMOS ZORDAN CARVALHO - MA019755
AGRAVADO : IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
ADVOGADO : MÁRCIO ENDLES LIMA VALE - MA006430
AGRAVADO : ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADA : JULINEIA CARVALHO ROCHA - MA011699
AGRAVADO : ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto contra decisão da Presidência.
O art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do STJ estabelece o seguinte:

§ 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2026.

Ministro Herman Benjamin
Presidente